Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 25/08/2022 12:22:45
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 6MMZ-ER5B-THH2-452U

PARECER 281/2022

Parecer ao Projeto de Lei Complementar 6/022, de 22/08/2022, que ***Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências.***

Pretende a Administração Municipal com o Projeto de Lei Complementar 6/2022, alterar a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020, que *dispõe sobre a permissão da criação de Condomínio de Lotes em Área Urbana no Município de São Roque e dá outras providências.*

É o relatório.

De proêmio, necessário dizer que a competência para alterar a lei complementar pretendida é privativa do Chefe do Poder Executivo. Como é cediço, a competência legislativa, dos entes integrantes da Federação, encontra-se devidamente disciplinada na Constituição Federal.

Assim, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, possível afirmar que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, abrangido aqui o tema objeto do presente projeto de lei, o qual busca disciplinar ocupação do solo municipal.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O art. 8º da Lei Orgânica do Município de São Roque assim preconiza:

Art. 8° Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outros, as seguintes atribuições:
(...)
XIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Art. 19. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:
III - votar, entre outras, as leis: Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, Plano Diretor, Parcelamento do Solo Urbano ou de Expansão Urbana, Uso e Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana, Código de Obras e Código de Posturas;

Desse modo, indubitável ser o Poder Executivo competente para iniciar processo legislativo com regras de uso e ocupação do solo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 25/08/2022 12:22:45
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 6MMZ-ER5B-THH2-452U

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ademais, o art. 59, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica municipal preconiza ser matéria de Lei Complementar as leis que disponham de matérias afeitas ao uso e ocupação do solo.

O Condomínio de Lotes em Área Urbana no Município de São Roque, de que trata a Lei Complementar nº 106 de 07 de outubro de 2020, a qual pretende o Poder Executivo alterar com a presente propositura, foi objeto de análise por esta Assessoria Jurídica em 2020, por meio do Parecer Jurídico exarado sob o número 126/2020.

Naquela oportunidade, verificou-se que o projeto, ora Lei Complementar 106 de 07 outubro de 2020, encontrava-se em consonância das normas estabelecidas pela Constituição Federal e pela lei Federal nº 13.465/2017.

Logo, verificamos também que as alterações pretendidas no presente projeto de lei complementar também estão em concordância com o ordenamento jurídico vigente.

Ademais, encontra-se anexa a propositura ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DA CIDADE, datada de 11 de julho de 2022, a qual validou a pretendida alteração legal.

Neste sentido, indubitável ser o Poder Executivo competente para iniciar processo legislativo com regras de uso e ocupação do solo.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 25/08/2022 12:22:45
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 6MMZ-ER5B-THH2-452U

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

"Educação, cultura, lazer, turismo e meio ambiente", quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Lei Complementar, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 24 de agosto de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 25/08/2022 12:22:45
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 6MMZ-ER5B-THH2-452U